

**ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES FISCAIS DO TESOUREO ESTADUAL DO RIO
GRANDE DO NORTE – ASFARN
COMISSÃO DO PLANO DE SAÚDE**

PORTARIA ASFARN/CGPS Nº 01/2019, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre parcelamentos de débitos de associados e seus dependentes em relação a contratos coletivos de prestação de serviços médico-hospitalares, odontológicos e afins (planos de saúde em geral) dos quais a ASFARN seja signatária.

O Presidente da Comissão de Gestão de Planos de Saúde (CGPS) da Associação dos Auditores Fiscais do Tesouro Estadual do Rio Grande do Norte – ASFARN, no uso de suas atribuições legais, em especial o inciso V do artigo 3º da Portaria ASFARN/PRESI nº 001/2018, de 1º.11.2018, **RESOLVE** o disposto a seguir.

Art. 1º Os parcelamentos dos débitos vencidos, de associados e seus dependentes, vinculados a contratos coletivos de prestação de serviços médico-hospitalares, odontológicos e afins (planos de saúde em geral) dos quais a ASFARN seja signatária, dar-se-á exclusivamente através do cumprimento das seguintes condições:

I – Pagamento de uma entrada correspondente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total do débito, devidamente acrescido de juros e atualizado monetariamente até a data do pedido de parcelamento feito pelo associado (além de multa, se for o caso);

II – Parcelamento do saldo devedor restante em até 06 (seis) parcelas mensais, mediante a utilização de cartões de crédito, boletos bancários ou débitos em contas correntes.

III – O valor mínimo da entrada ou de qualquer das parcelas mensais não poderá ser inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 2º A concessão do parcelamento da dívida requerida pelo associado/devedor fica condicionada à atualização de seu cadastro (dados pessoais, endereço, telefone, correio eletrônico) junto à ASFARN.

Art. 3º Em caso de renegociação de dívida anteriormente pactuada, e na hipótese de o associado encontrar-se em situação de inadimplência em relação à negociação inicialmente firmada, deverá este pagar uma entrada não inferior a 40% (quarenta por cento) do débito atualizado monetariamente e acrescido de juros até a data do novo pedido de parcelamento.

Art. 4º O atraso no pagamento de qualquer parcela da dívida negociada implicará na incidência, sobre o valor da prestação, de multa de 2,0%, juros moratórios simples de 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) ao dia (equivalente a 1,0% ao mês) e correção monetária calculada pela variação do IGP-M (FGV), ficando ainda o associado

inadimplente sujeito à inclusão do nome no cadastro do Serviço de Proteção ao Crédito (SPC/SERASA), protesto cartorário do título e exclusão do devedor do contrato coletivo de saúde correspondente.

Art. 5º O instrumento que formalizará qualquer uma das negociações de dívidas de associados (e dependentes) relacionadas a contratos coletivos de prestação de serviços médico-hospitalares, odontológicos e afins (planos de saúde em geral) dos quais a ASFARN seja signatária será, exclusivamente, CONTRATO PARTICULAR DE CONSOLIDAÇÃO, CONFISSÃO, RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS E OUTRAS OBRIGAÇÕES, o qual obedecerá aos ditames desta Portaria e a outras normas editadas pela Comissão de Gestão de Planos de Saúde (CGPS) e pela Presidência da ASFARN, bem como ao Estatuto e Regimentos internos da Associação e às normais legais e constitucionais pertinentes.

Art. 6º O associado excluído de plano coletivo de saúde do qual a ASFARN seja parte somente poderá voltar a ser usuário do mesmo após o pagamento integral de todo e qualquer débito existente perante a Associação, não sendo admitido, nesta hipótese, qualquer parcelamento.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cumpra-se e publique-se.

Natal/RN, 08 de fevereiro de 2019.

Comissão de Gestão de Planos de Saúde da ASFARN
Edilson de Oliveira Bezerra Júnior
Presidente

